



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00023

CONTRATO DE FORNECIMENTO MÉDIO MENSAL ESTIMADO DE 700 (SETECENTOS) GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS DE ÁGUA MINERAL E PARA FORNECIMENTO DE 200 (DUZENTOS) GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS VAZIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO TRF 2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SERRA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00189

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Serra Azul Distribuidora de Bebidas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.566.255/0001-17, estabelecida na Rua José Martins Correa, nº 1480, Vale das Pedrinhas, Guapimirim/RJ, CEP: 25940-765, Tel.: (21) 3500-0285 / 98488-0414 / 99888-6729, e-mail: licitacao@grupojrt.com.br; jorgetemperini@grupojrt.com.br, representada neste ato por seu **Sócio-Diretor, Sr. Jorge Antonio Temperini Junior**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00189, em consequência do Pregão Eletrônico nº 102/2023, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 08/02/2024, conforme despacho nº TRF2-DES-2024/05379, FIRMAM o presente Contrato visando à *contratação de empresa especializada para fornecimento médio mensal estimado de 700 (setecentos) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral, com obrigatoriedade de realização de análises de água mensais, incluídas no preço final do produto, e para fornecimento de 200 galões de 20 litros vazios, uma vez no ano, para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento médio mensal estimado de 700 (*setecentos*) garrações de 20 (*vinte*) litros de água mineral, com obrigatoriedade de realização de análises de água mensais, incluídas no preço final do produto, e para fornecimento de 200 galões de 20 litros vazios, uma vez no ano, para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A Contratada deverá realizar o fornecimento médio mensal de 700 (*setecentos*) galões com água mineral, em regime de comodato, que não tenham a imediata contrapartida, com a obrigatoriedade de realização de análises de água mensais, as quais deverão compor o custo final do produto, para atender às necessidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

2.2 - A quantidade de 700 (*setecentos*) galões mensais é uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do mês.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Das Condições de Fornecimento:

3.1.1 - A Contratada deverá entregar, semanalmente, a quantidade necessária de garrações solicitada pelo TRF 2ª Região, no horário compreendido entre 08:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.1.2 - A entrega, acima mencionada, será sempre acompanhada de anotações em boletas/cupons de remessa, emitidas em 02 (*duas*) vias.

3.1.3 - A entrega dos garrações deverá ser feita pela Contratada mediante aviso prévio, via e-mail, indicando dia e horário, com antecedência de pelo menos 24 (*vinte e quatro*) horas, a fim de que sejam reservadas vagas no estacionamento externo do Contratante, para a operação de descarga dos veículos de transporte.

3.1.4 - Os refis (garrações de 20 Litros) são de propriedade do Contratante.

3.1.5 - Havendo quantitativo insuficiente de refis, se obriga a Contratada a fornecer a quantidade necessária de garrações cheios, em regime de comodato, procedendo à retirada do seu material, no dia em que houver vasilhames vazios.

3.1.6 - A retirada, acima mencionada, deverá ser precedida de anotações em boletas/cupons de remessa.

3.1.7 - A devolução dos refis de propriedade da Contratada será efetuada contra recibo.

3.1.8 - Deverá ser entregue no Núcleo de Atividades Auxiliares - NUATA (15º andar - sala 1504) do TRF 2ª Região - a 2ª via do cupom, discriminando a quantidade fornecida e devidamente assinada pelo recebedor do material. A 1ª via de todos os cupons dos garrações entregues no período deverá ser juntada ao documento fiscal, para conferência e juntada aos autos.

3.1.9- A Contratada se obriga a atender às reclamações decorrentes do fornecimento, num prazo máximo de 04 (*quatro*) horas, inclusive quando se tratar de solicitação de entrega de mais garrações.



3.1.10 - A Contratada se obriga a fornecer garrações de material atóxico, na cor azul, transparente, reciclável, sem logomarca que restrinja, de alguma forma, sua utilização nas substituições futuras, em bom estado de conservação e higiene e sem a película de plástico que os reveste.

3.1.11 - O Contratante se reserva no direito de devolver garrações quebrados ou com vazamentos decorrentes de rachaduras ou micro furos que proporcionam a entrada de ar. Tais defeitos, por vezes, só são percebidos após a colocação dos galões nos bebedouros. A Contratada não poderá se eximir de realizar a troca dos galões que apresentarem tais irregularidades.

3.1.12 - Não serão aceitos galões sujos, em mau estado de conservação ou com prazos de validade vencidos, devendo ser observado o ano de validade dos galões da Contratante.

3.2- Dos Relatórios de Análise e de Qualidade da Água:

3.2.1 - A Contratada coletará, mensalmente, 20 (*vinete*) amostras de água dos bebedouros, em recipiente apropriado, enviando o material para laboratório público, para fins de realização de avaliação microbiológica da água, sendo de sua responsabilidade todo o procedimento (retirada dos recipientes no órgão público competente, coleta do material nos locais relacionados nos endereços abaixo discriminados (subitem 3.2.5), remessa para a análise na instituição pública e retirada dos laudos no órgão que efetuar a análise).

3.2.2 - A Contratada coletará, mensalmente e de forma aleatória, 01 (*um*) garrafão lacrado das remessas entregues na sede do Contratante, o qual será enviado nessa condição, para laboratório público, para fins de análise microbiológica da água, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada da amostra, transporte até o local da análise e retirada do laudo de avaliação que deverá ser entregue no setor de fiscalização do Contratante (Núcleo de Atividades Auxiliares - NUATA, 15º andar, sala 1504).

3.2.3 - A Contratada deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato, 01 (*um*) laudo de análise microbiológica da água coletada em 01 (*um*) garrafão lacrado e 20 (*vinete*) laudos alusivos às análises referentes às 20 (*vinete*) amostras coletadas nos bebedouros.

3.2.4 – Com relação ao prazo, a Contratada deverá entregar os laudos dentro do próprio mês em que foi realizada a compra da água, não podendo ultrapassar ao último dia do mês.

3.2.5 - Os locais de coleta de material dos bebedouros para análise são:

- a) TRF2 Sede Endereço: Rua Acre, nº 80, Centro – RJ;
- b) TRF2 Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro – RJ.

3.2.6 - Obrigatoriamente, em relação à análise das amostras coletadas nos bebedouros, os laudos serão sequencialmente numerados, informando os dados completos do estabelecimento fornecedor da água (da Contratada), os dados do laboratório, as datas e horários da coleta, da entrada do material coletado no laboratório e os nomes dos responsáveis pela coleta e pela análise.

3.2.7 - As amostras e laudos, acima mencionados, deverão ainda conter informações sobre o registro dos responsáveis pela coleta e análise da qualidade de água, no órgão de classe competente, e suas respectivas assinaturas.

3.2.8 - Será apontado o método de análise adotado para coliformes totais e fecais e bactérias heterotróficas totais, com indicação dos valores de referência de cada um desses itens.



3.2.9 - O laudo de análise microbiológica de cada bebedouro e de cada garrafão analisado deverá ser conclusivo quanto à potabilidade, conforme a Resolução RDC nº 274/2005, da ANVISA/M.S., datado e assinado pelo responsável pela análise, como citado anteriormente.

3.2.10 - O laudo mencionado no subitem anterior deverá identificar o bebedouro, sendo de responsabilidade da Contratada anexar planilha identificando o setor correspondente ao bebedouro, cuja água foi analisada.

3.2.11 - A não apresentação dos relatórios de análise da água, dentro do prazo estabelecido, poderá ensejar as opções seguintes, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade contratual:

- a) suspensão do pagamento da fatura alusiva ao mês em que deixaram de ser apresentados os laudos, até que esses sejam entregues ao Setor Competente (NUATA);
- b) quando a situação prevista no item acima ocorrer, haverá também a glosa de 3,0% sobre o valor total da fatura em questão, conforme item 12 da Tabela 2 combinado com o item 5 da Tabela 1 do IMR, constante no item 11 do presente Termo.

3.2.12 - A Contratada deverá organizar-se de forma que as solicitações de análise da água sejam efetuadas com antecedência suficiente para permitir que a entrega dos relatórios ocorra no prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos, contados do último dia do mês.

3.2.13 - O Contratante poderá exigir a substituição da marca da água fornecida, por outra de qualidade similar, sempre que ficar comprovado, através dos relatórios de análise ou mediante informação dos órgãos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida.

3.2.14 - Os garrafões deverão conter rótulos indicando o prazo de validade da água, sua composição química, suas características físico-químicas, sua classificação e sua procedência (a concessionária legal e a fonte de captação da água).

3.2.15 - A Contratada fornecerá água mineral que contenha composição química indicada, a seguir com, no mínimo, os seguintes valores dos elementos que a compõem:

Elemento	Mg/litro
Bicarbonato	Maior que 22 e menor que 70
Cálcio	Maior que 2 e menor que 11
Magnésio	Maior que 0,8 e menor que 10
Potássio	Maior que 0,6 e menor que 4
Sódio	Maior que 1 e menor que 18

3.3 – Do Fornecimento de 200 galões de 20 litros vazios:

3.3.1 Descrição: Galão polipropileno, VAZIO, com capacidade de 20 litros para água mineral, peso aproximado de 830g, altura aproximada de 49 cm, diâmetro aproximado de 27cm, cor azul – certificado pelo Inmetro. Ano de fabricação – 2024.

3.3.2 – Quantidade: 200 galões.

3.3.3 – Prazo de entrega: Os galões deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do e-mail de solicitação, emitido pelo NUATA.

3.3.4 - O material entregue deverá ser entregue ao NUATA, sito à Rua Acre, 80, sala 1504, em dia útil e a entrega deverá ser agendada antecipadamente pelos telefones (21) 2282-



8264 / 2282-8066. O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.3.5 - Não serão aceitos materiais cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido danos. O material cotado deverá ser de primeira qualidade.

3.3.6 - Os galões deverão apresentar certificação e/ou estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).

3.3.7 - Os galões deverão conter rótulos e/ou etiquetas com as seguintes informações: data de fabricação e prazo de validade. Os rótulos não podem estar rasgados, descolados das embalagens, manchados ou com letras ilegíveis.

3.3.8 - A Contratada deverá substituir todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que não estiver de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

3.3.9- A Contratada deverá substituir todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que não estiver de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

3.3.10 - Os galões deverão possuir validade mínima de 03 (três) anos.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.6 do Anexo I (Termo de Referência) parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

4.1.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



4.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.5 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4.2 – São obrigações do Contratante, além das constantes do ITEM 1.5 do Anexo I (Termo de Referência), as discriminadas a seguir:

4.2.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

4.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto;

4.2.3 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

4.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

4.2.5 - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

4.2.6 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Contrato, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 - DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1				
1.1	Garrafão de 20 (vinte) litros com água mineral	700	12,75	8.925,00
1.2	Coleta de 20 amostras de água nos bebedouros e entrega em laboratório para emissão de laudo microbiológico.	20	200,00	4.000,00
1.3	Envio de um galão de água cheio lacrado para análise microbiológica da água e emissão de laudo	1	200,00	200,00
Valor total mensal (item 1) - A				13.125,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2				
2.1	Galão de 20 l vazio com as características previstas no subitem 3.3	200	17,50	3.500,00
Valor total (item 2) - B				3.500,00
Valor Geral do Contrato = 12 x Valor total mensal (A) + Valor total (B)				161.000,00



5.1.1 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços, fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima.

5.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 13.125,00** (treze mil, cento e vinte e cinco reais);

5.1.3 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 161.000,000** (cento e sessenta e um mil reais);

5.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, bem como os custos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada por ela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

5.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

5.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

5.2.1.3 - Para fins do disposto no item 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* notafiscal@trf2.jus.br.

5.2.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

5.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

5.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.



5.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento;

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 5.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.7.2. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 – DO REAJUSTE:

5.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração em 16/06/2023, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I ₀ = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pro-rata*, mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.

5.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



5.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme **ITEM 10** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.1.1 - Nota de Empenho: 2024NE000193.

6.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios subsequentes, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no **ITEM 17** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

8.2 - Competem à fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

8.2.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.2 - Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.2.3 - Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.2.4 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.2.5 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

8.4.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

8.4.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta



cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2023 e seus Anexos I, II, II e IV;
- b) Proposta datada de 21/01/2024, conforme documento nº TRF2-CAP-2024/02285, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA:

O prazo de garantia dos garrafões a serem adquiridos deverá ser de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

13.1.1 - **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

13.2 - O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus Anexos.

13.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em



parte, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), que estão dispostas no **ITEM 11** do Anexo I (**Termo de Referência**) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCO:

A Matriz de Alocação de Riscos está prevista no **ITEM 12** do Anexo I (**Termo de Referência**) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.



19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

JORGE ANTONIO TEMPERINI JUNIOR
SERRA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Sócio-Diretor

